



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência  
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1919, Imbiribeira, Recife-PE - CEP 51.170-001

---

ATA DA 9ª SESSÃO DA TURMA ESTADUAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA, realizada em 15 de dezembro de 2017, às 10h, na sala de sessões da Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência, sob a presidência do Desembargador Jones Figueiredo Alves. Presentes os excelentíssimos magistrados convocados: presentes os excelentíssimos magistrados convocados: Luiz Sérgio Silveira Cerqueira (3º Gabinete), Clara Maria de Lima Callado (4º Gabinete), Sérgio José Vieira Lopes (5º Gabinete), Anamaria de Farias Borba Lima Silva (6º Gabinete), Patrícia Rodrigues Ramos Galvão (7º Gabinete), João Guido Tenório de Albuquerque (10º Gabinete), Marupiraja Ramos Ribas (11º Gabinete) e Marcio Bastos Sá Barreto (13º Gabinete), ausentes justificadamente os magistrados: Evanildo Coelho de Araújo Filho (1º Gabinete), Maria do Perpétuo Socorro de Britto Alves (2º Gabinete), Nehemias de Moura Tenório, (8º Gabinete), Virgínio Marques Carneiro Leão (9º Gabinete) e Marcos Franco Bacelar (12º Gabinete). Presente a Doutora Nelma Quaotti, Procuradora de Justiça. ABERTA a sessão pelo Excelentíssimo Desembargador JONES FIGUEIRÉDO ALVES, Presidente da Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência, agradeceu a presença de todos e, em seguida, iniciou-se o julgamento, conforme a pauta: **1.** Reclamação no Recurso Inominado Nº 0000059-04.2017.8.17.9001, Reclamado: 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis do Recife, Reclamante: Banco Pan S.A., Interessado: Edilândia Lima de Aguiar, Relator: Dilza Christine Lundgren de Barros. Resultado: Processo com julgamento adiado para a próxima sessão, tendo em vista o não comparecimento justificado da Relatora. **2.** Reclamação no Recurso Inominado 0000199-38.2017.8.17.9003, Reclamado: 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis do Recife, Reclamante: Wasley da Cruz Santos, Interessado: Banco Itaucard S/A. Resultado: À unanimidade de votos, julgou-se improcedente a reclamação, nos termos do voto da Relatoria e nos termos do parecer ministerial. **3.** Reclamação no Recurso Inominado 0000192-46.2017.8.17.9003, Reclamado: 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis do Recife, Reclamante: Banco Pan S.A., Interessado: Shiley Rodrigues da Silva, Relator: Marupiraja Ramos

Ribas. O Presidente questionou a Afetação do Tema 958, dizendo que: houve afetação do TEMA REPETITIVO 958, e por essa AFETAÇÃO, haveria a suspensão dos processos pendentes, sobre essa questão afetada. Sucede, aí e uma questão prefacial. Sucede, que essa afetação foi em 02 de setembro de 2016, ou seja, está há mais de ano. É interessante. O relator no caso, no STJ, Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, afetou em 2016, e não foi julgado ainda. O parágrafo 4º do artigo 1037 do CPC, diz que esses recursos afetados devem ser julgados no prazo de um ano. Então, de saída, eu entendo que não há prejudicialidade a esse julgamento, por que se fosse menos de um ano, haveria sobrestamento impositivo. Como superou um ano, e não foi julgado o TEMA, nós teríamos condições de apreciar a RECLAMAÇÃO. Esse é um entendimento, eu diria, mais imediato. O Relator proferiu o seu voto, e colhidos os votos do colegiado, o presidente proclamou, o resultado: Por maioria de votos, na questão prefacial, foi decidido que a afetação não mais prevalece, ante a especial circunstância do parágrafo 4º do artigo 1037 do CPC, divergindo o 3º Gabinete da Turma de Uniformização, Juiz Luiz Sérgio Silveira Cerqueira, e, no mérito, por maioria de votos julgou-se improcedente a Reclamação, com voto divergente do 5º Gabinete, Juiz Sérgio José Vieira Lopes, nos termos do voto da Relatoria e do parecer Ministerial. 4. Reclamação no Recurso Inominado 0000096-31.2017.8.17.9003, Reclamado: 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis do Recife, Reclamante: Banco Fibra S.A., Interessado: Ícaro Pereira Lima, Relator: Marupiraja Ramos Ribas. Resultado: Por maioria de votos, na questão preliminar, de aplicação do parágrafo 4º., art. 1087 do CPC, com voto divergente do 3º Gabinete da Turma Estadual de Uniformização, Juiz Luiz Sérgio Silveira Cerqueira, e, no mérito, por maioria de votos julgou-se improcedente a Reclamação, com voto divergente do 5º Gabinete, Juiz Sérgio José Vieira Lopes, nos termos do voto da Relatoria e do parecer Ministerial. A sessão encerrou-se às 12h45, e dela lavrou-se esta ata, que vai devidamente assinada pelo Presidente da Turma de Uniformização de Jurisprudência. Eu, , Chefe de Secretaria, digitei.

Des. JONES FIGUEIRÊDO ALVES

Presidente